



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 735, de 2020)

Dê-se ao inciso I do § 3º e ao § 4º do art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 735, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

I- ter inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, conforme regulamento da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

.....

.....

§ 4º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o § 3º deste artigo serão verificadas por meio da utilização da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), para os agricultores familiares inscritos, e, para os não inscritos, por meio de autodeclaração a ser coletada na plataforma do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme regulamento da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

”

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que *estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*, não disponha sobre a instituição de um cadastro dos agricultores familiares e da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (DAP), é o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre

SF/20891.51474-68



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e regulamenta a Lei nº 11.326, de 2006.

Portanto, é no âmbito do atual CAF, sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que devem ser inscritos os beneficiários do auxílio emergencial proposto no art. 2º do PL nº 735, de 2020, e não em uma “entidade de assistência técnica e extensão rural”, ainda que credenciada na Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER).

Tampouco é comprensível que cada uma dessas entidades desenvolva, possua e mantenha uma plataforma digital própria, seja para cadastro de beneficiários do auxílio emergencial ou para registro da autodeclaração de renda do interessado. Se assim for, haverá dificuldades de controle, por parte do Estado, dos beneficiários dos recursos destinados à distribuição do auxílio proposto.

Sala das Sessões,

Senador Luiz do Carmo